



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 186 / 2013

“Altera requisitos mínimos para provimento de funções de confiança (Anexo I-B da Lei Complementar n° 176/2011) e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os requisitos mínimos para provimento de funções de confiança (Anexo I-B da Lei Complementar n° 176/2011), passam ser os constantes abaixo:

Função de Confiança	Requisitos Mínimos
Diretor/Coordenador de Creche/Escola	a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia <u>ou</u> Curso de graduação na área da educação com especialização na área da educação e/ou mestrado em educação; e, b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério.
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia <u>ou</u> Curso de graduação na área da educação com pós-graduação em Gestão e/ou mestrado em educação; e, b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério.
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia <u>ou</u> Curso de graduação na área da educação com pós-graduação em Gestão e/ou mestrado em educação; e, b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Complementar n° 186/2013
Secretaria de Educação
Publicado por
e Prefeit. Municipal
Canitar,

	experiência no magistério.
Assistente de Diretor de Unidade Escolar	<p>a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia <u>ou</u> Curso de Graduação na área da educação com pós-graduação em Gestão e/ou mestrado em educação; e,</p> <p>b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério.</p>
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	<p>a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia <u>ou</u> Curso de graduação na área da educação com especialização na área da educação e/ou mestrado em educação; e,</p> <p>b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério.</p>
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	<p>a) Licenciatura de graduação plena em Pedagogia <u>ou</u> Curso de graduação na área da educação com especialização na área da educação e/ou mestrado em educação; e,</p> <p>b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério.</p>

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Janeiro de 2013.


ANÍBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 001,
fls. 009, Livro nº 001.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 19 / 01 / 2013.